

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001386/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039577/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009686/2017-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

COMERCIO DE PRODUTOS COLONIAIS ROYER LTDA - ME, CNPJ n. 13.353.100/0001-43, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARINEIDE ROYER BORELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2017, fica instituído o salário ingresso de R\$ 1.230,00 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS) mensais.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - APOSENTADORIA**

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15(quinze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

*Parágrafo Primeiro:* não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

*Parágrafo Segundo:* adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

*Parágrafo Terceiro:* o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00(vinte e duas horas) às 5:00(cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**

A título de P.L.R a empresa pagará a todos seus funcionários até o dia 30 de dezembro de 2017 em parcela única o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas semestrais e exames, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas, comprovando a existência da prova/exame.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)**

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 10 de julho de 2017.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente, até o 10º dia, ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

MARINEIDE ROYER BORELLI  
Empresário  
COMERCIO DE PRODUTOS COLONIAIS ROYER LTDA - ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.